O que é a LGPD?

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Que determina como os dados dos cidadãos podem ser coletados e tratados, e que prevê punições para transgressões

Medida Provisória 869/2018, de dezembro de 2018 Altera a Lei Nº 13.709 para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

Abrangência:

Sobre o que?

Artigo 1º - Está Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

A quem se aplica?

Art. 3º Esta lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoas natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

1. A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
2. ...
3. Os dados pessoais objeto do tratamento tenha sido coletados no território nacional.

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais,

* Coleta
* Produção
* Recepção
* Classificação
* Utilização
* Acesso
* Reprodução
* Transmissão
* Distribuição
* Processamento
* Arquivamento
* Armazenamento
* Eliminação
* Avaliação
* Modificação
* Comunicação
* Transferência
* Extração

Dados Pessoais

Art. 5º para os fins desta lei, considera-se:

* Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
* Dado pessoal sensível:
  + Origem racial ou ética
  + Convicção religiosa
  + Opinião política
  + Filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político
  + Dado referente à saúde ou à vida sexual
  + Dado genético ou biométrico

Finalidade do uso

Art. 7º o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

* Consentimento
* Obrigação Legal
* Administração Publica
* Estudos por órgão de pesquisa
* Contratos
* Proteção da vida

Os responsáveis – Agentes de tratamento

Art. 5º os fins desta Lei, considera-se:

* VI – Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direto público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
* VII – Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito pública ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
* VII – Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
* IX – agentes de tratamento: O controlador e o operador;

ANPD

Art. 58-A. Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

* Composto por vinte e três representantes:
  + I – seis do Poder Executivo Federal;
  + II – um do Senado Federal;
  + II - Um da Câmara dos Deputados;
  + IV – um do Conselho Nacional de Justiça;
  + V – um do Conselho Nacional do Ministério Público;
  + VI – um do Comitê Gestor da Internet no Brasil;
  + VII – quatro de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em proteção dados pessoais;
  + VII – quatro de instituições científicas, tecnológicas e de inovação;
  + IX – quatro de entidades representativas do setor empresarial relacionada à área de tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Medida Provisória nº 869, de 2018)

Sanções Administrativas

* Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
* Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;